



Ministério
da Educação



PORTARIA NORMARTIVA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolvem

Art. 1º Fica constituído, em cada universidade federal, como instrumento de gestão administrativa de pessoal, um banco de professores-equivalente, nos termos do Anexo desta Portaria Interministerial.

Art. 2º O banco de professores-equivalente corresponderá à soma dos Professores de 3º Grau efetivos e substitutos em exercício na universidade, expressa na unidade professor-equivalente.

§ 1º A referência para cada professor-equivalente é o Professor Adjunto, nível I, no regime de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 2º Os docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva ou em regime de 20 horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator 1,55, no primeiro caso, e 0,5, no segundo, tendo em vista o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006.

§ 3º Os docentes substitutos serão computados proporcionalmente aos fatores indicados no § 2º, multiplicando-se os docentes substitutos em regime de 20 horas por 0,4 e aqueles em 40 horas, por 0,8.

§ 4º O cálculo do total de professores-equivalente do banco levará em conta as contratações já autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em processo de realização.

Art. 3º As universidades terão prazo de 90 dias para solicitar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, se for o caso, revisão dos dados constantes do Anexo, obtidos com base nas informações constantes do SIAPE em 31 de dezembro de 2006.

§ 1º As nomeações e contratações realizadas a partir de 31 de dezembro de 2006, devidamente autorizadas em portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverão ser computadas, para fim de acréscimo ao banco de professores-equivalente de cada universidade, mediante requerimento da universidade, na forma do caput.

§ 2º Novo ato conjunto dos Ministérios da Educação e Planejamento, Orçamento e Gestão, decidirá sobre a retificação das informações e correções dos bancos.

Art. 4º Observados os limites do banco de professores-equivalente fixado nos termos do art. 1º, será facultado à universidade federal, independentemente de autorização específica:

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor de 3º Grau;

II - contratar professor substituto, observadas as hipóteses de contratação previstas na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, bem como as condições e os requisitos nela previstos para contratação.

§ 1º A realização de concurso público e provimento do cargo são condicionados à existência de cargo vago no quadro da universidade.

§ 2º A quantidade de Professor Titular é limitada a dez por cento do número total de docentes efetivos da universidade.

Art. 5º A Secretaria de Educação Superior enviará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até maio de cada ano, a estimativa de acréscimo ao orçamento de pessoal docente das universidades federais para o exercício seguinte, com a discriminação mensal da previsão de preenchimento de vagas docentes.

§ 1º A Secretaria de Educação Superior produzirá a estimativa mencionada no caput com a participação das universidades federais.

§ 2º As universidades enviarão semestralmente à Secretaria de Educação Superior relatório informando a abertura de concurso, o preenchimento de cargos docentes e a contratação de professores substitutos no período.



Ministério
da Educação



§ 3o A Secretaria de Educação Superior consolidará as informações enviadas pelas universidades, encaminhando-as ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6o As novas autorizações para contratação de docentes, correspondentes à expansão das universidades federais, serão expressas em professores-equivalente, por acréscimo ao banco constituído na forma desta Portaria.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.05.2007



Ministério
da Educação



ANEXO

Instituição	Banco de Professor Equivalente
Universidade Federal de Alagoas	1455
Universidade Federal da Bahia	2853
Universidade Federal do Ceará	2163
Universidade Federal do Espírito Santo	1659
Universidade Federal de Goiás	2019
Universidade Federal Fluminense	3199
Universidade Federal de Juiz de Fora	1240
Universidade Federal de Minas Gerais	3637
Universidade Federal do Pará	2830
Universidade Federal da Paraíba	2377
Universidade Federal do Paraná	2468
Universidade Federal de Pernambuco	5030
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	2294
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	3260
Universidade Federal do Rio de Janeiro	4761
Universidade Federal de Santa Catarina	2561
Universidade Federal de Santa Maria	1833
Universidade Federal Rural de Pernambuco	862
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	951
Fundação Universidade Federal de Roraima	551
Fundação Universidade Federal de Tocantins	487
Universidade Federal de Campina Grande	1350
Universidade Federal Rural da Amazônia	235
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	236
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	279
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	342
Universidade Federal de Alfenas	252
Universidade Federal de Itajubá	242
Universidade Federal de São Paulo	877
Universidade Federal de Lavras	554
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	166
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	195
Universidade Federal de Grande Dourados	333
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	224
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	1580
Universidade Federal do Vale do São Francisco	232
Fundação Universidade Federal de Rondônia	570
Fundação Universidade Federal do Acre	593
Universidade Federal do Amazonas	1585
Fundação Universidade de Brasília	2360
Fundação Universidade Federal do Maranhão	1297
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	814
Fundação Universidade Federal do Amapá	420
Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	756
Universidade Federal do Mato Grosso	1274
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	760
Fundação Universidade Federal de Pelotas	1340
Fundação Universidade Federal do Piauí	1334
Fundação Universidade Federal de São Carlos	1111
Fundação Universidade Federal de Sergipe	1083
Fundação Universidade Federal de Viçosa	1132
Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	1138
Fundação Universidade Federal de São João del Rei	345
Universidade Federal do ABC	169
Total PE	73668